

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 62/ 2015

Inquérito Civil n.º MPMG – 0394.10.000346-3

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São João do Manhuaçu
- II. MUNICÍPIO:** São João do Manhuaçu
- III. LOCALIZAÇÃO:**

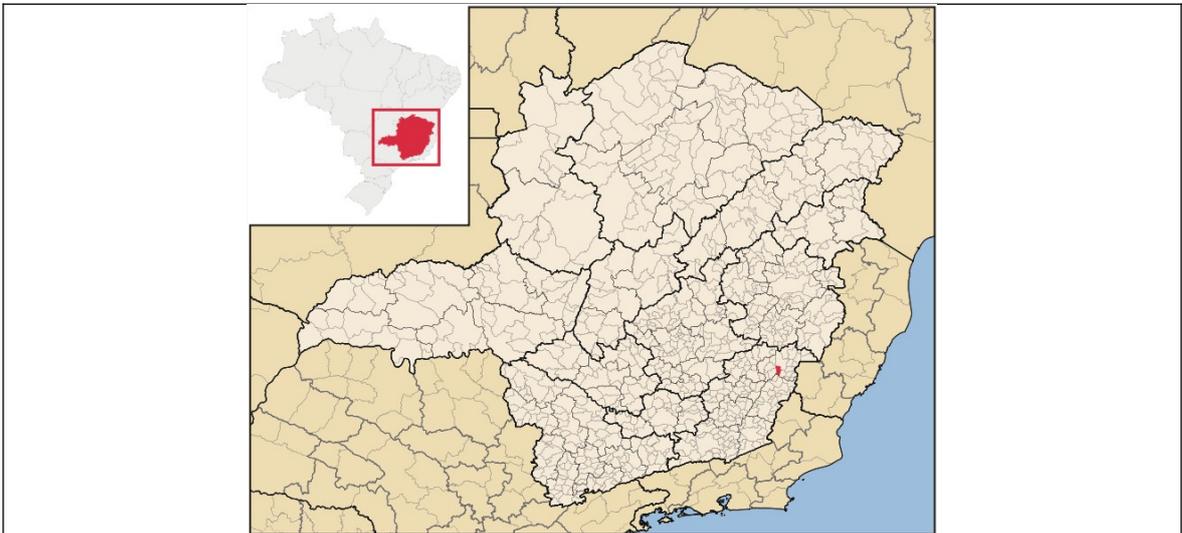


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de São João do Manhuaçu. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Minas_Novas#/media/File:MinasGerais_Municip_MinasNovas.svg, acesso em maio de 2015.

IV. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 07 de fevereiro de 2013, o setor técnico desta Promotoria elaborou a **Nota Técnica n° 20/2013** relativa à Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São João do Manhuaçu. Neste documento concluiu-se que município deveria adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural. Dentre as sugestões apresentadas destacam-se:

- Realização do tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. Na área 1, destacou-se a relevância dos seguintes bens: Igreja Matriz de São João Batista e seu acervo; residências localizadas na Avenida São João Batista; construção existente na Rua Jarbas Gomes, n° 384 – identificada como “Posto Policial”; Fazenda de Jequeri, localizada na Rua João

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Raimundo da Fonseca. Na área 2, foram destacadas a Fazenda Santa Terezinha e Igreja de São Sebastião em Pontões e a Capela do Divino Espírito Santo no povoado de Vila Alto Paraíso. Na área 3, destacou-se a Fazenda Theodoro Martins, na Comunidade Rural Córrego dos Amorim e a Fazenda José Braz, na Comunidade Rural Córrego das Flores.

- Atendimento às exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011 para pontuação no ICMS Cultural.

- Zelar pelo funcionamento adequado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC.

- Inventariar os bens de valor cultural do município, apresentando ao IEPHA Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução.

- Desenvolvimento sistemático de ações de educação patrimonial para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local.

- Registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal de todos os bens culturais objeto de proteção.

Em 25 de fevereiro de 2013, foi expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu a **Recomendação nº 10/2013**, dirigida ao Prefeito e ao Secretário de Cultura do município de São João do Manhuaçu para que fossem tomadas as providências legais cabíveis para o cumprimento da NT nº 20/2013.

Por meio de ofício¹, datado de 17 de setembro de 2013, a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu afirmou que possui imensa preocupação com seu patrimônio cultural e ponderou que o município possui legislação relativa ao tema (**Lei Municipal nº 414/2006** que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Cultural no município e **Lei nº 008/2008** que criou o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural). Ressaltou também que o município possui Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, cujos membros foram nomeados por meio do **Decreto nº 009, de 07 de fevereiro de 2013**. O município afirmou ainda que estava providenciando a elaboração do Plano de Inventário e que seria desenvolvido ainda em 2013 o Projeto Educar, proposto pelo IEPHA. Quanto ao Plano Diretor o município afirmou que, em função do seu número de habitantes, não havia obrigatoriedade desta legislação.

Em 03 de fevereiro de 2014, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu expediu a **Recomendação nº 02/2014** para que fossem tomadas todas as providências cabíveis para o cumprimento da NT nº 20/2013 em sua integralidade. Com relação ao Plano Diretor, destacou-se que embora a cidade não possua 20 mil habitantes, “é entendimento corrente que os Municípios que integram área de especial proteção turística deve realizar o respectivo Plano Diretor”.

Por meio ofício², datado de 10 de setembro de 2014, a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu encaminhou à Promotoria local a relação de entrega da documentação do ICMS Cultural- Exercício 2015, na qual consta a apresentação do Plano de Inventário. De acordo com a

¹ Ofício nº 281/2013.

² Ofício nº 410/2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

relação apresentada, no exercício 2015, o município de São João do Manhuaçu apresentou os seguintes quadros: I- PCL; II- Inventário, IV- Fundo e V- Educação Patrimonial.

Em 01 de abril de 2015, por meio de ofício³, a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu encaminhou à Promotoria local a documentação relativa ao ICMS Cultural- Exercício 2016, para comprovação do cumprimento da Recomendação 02/2014.

V. DIAGNÓSTICO ATUAL DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de abril), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 226,39	-	-	-	-	R\$ 28.555,23

A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2010 e 2014, o município não obteve repasses regulares de recursos a título de ICMS Cultural. Em 2015, os repasses estão ocorrendo regularmente. Esta situação evidencia um período em que houve grande declínio no comprometimento do município com sua política de proteção ao patrimônio cultural.

Visando atualizar os dados sobre a Política Municipal de patrimônio Cultural desenvolvida pelo município de São João do Manhuaçu, este setor técnico consultou no *site* do IEPHA⁴, a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS)- Exercício 2015. Verificou-se que o município de São João do Manhuaçu obteve a seguinte pontuação:

- Quadro I-PCL: 2,3 pontos num total de 4,0.
- Quadro II- Inventário: 2,0 pontos que correspondem à pontuação total.
- Quadro IV- Fundo: 0,0 num total de 3,0 pontos.
- Quadro V- Educação Patrimonial: 0,20 num total de 2,0 pontos.
- Não foram apresentados o Quadro III- Laudos e Tombamentos, tendo em vista a ausência de bens tombados no município, e o Quadro VI- Registros, tendo em vista a ausência de bens registrados.

Por meio de pesquisa realizada pelo setor técnico desta Promotoria junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, verificou-se que, no exercício de 2015, o município de São João do

³ Ofício nº 114/2015.

⁴ <http://www.iepha.mg.gov.br/images/stories/ICMS/pontuacao-definitiva-icms-exercicio-2015.pdf>. Acesso 03-06-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Manhuaçu encaminhou o **Quadro II- Plano de Inventário do Acervo Cultural**, com cronograma que se estende do ano de 2014 a 2030. Consta deste quadro a seguinte documentação:

- Relação de estruturas arquitetônicas e urbanísticas inventariadas pelo município em 2008:

- 1) Igreja São João Batista;
- 2) Praça São João Batista;
- 3) Conjunto Urbano Av. São João Batista;
- 4) Conjunto Urbano Praça São João Batista;
- 5) Conjunto urbano R. Romualdo da Fonseca;
- 6) Fazenda Jequeri;
- 7) Residência (Polícia Militar);
- 8) Residência;
- 9) Parque Siringa.

- Relação de bens a serem inventariados:

- 1) Prefeitura- Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100-Centro;
- 2) Academia ao Ar Livre- Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, Praça- Centro;
- 3) Campo de Futebol União- Rua Felipe Policarpo de Souza;
- 4) Campo de Futebol Cruz de Malta;
- 5) Igreja Assembléia de Deus da Filadélfia_ Rua João Gomes da Fonseca;
- 6) Igreja Batista Nacional Betel- Praça Fernandes Murilo Lopes;
- 7) Igreja Evangélica Assembléia de Deus- Rua Maria Pereira de Souza;
- 8) UBS João Vitalino Dornelas- Rua Etelvino Rodrigues de Paula;
- 9) Casa Residencial- Avenida Jacob Neto, nº 502 (Sr. José Silvano);
- 10) Escola Municipal Dona Durvalina- Avenida Jacob Neto, s/n;
- 11) Praça São João Batista;
- 12) Câmara Municipal- Praça São João Batista;
- 13) Igreja São João Batista- Praça São João Batista;
- 14) Congregação Cristã no Brasil- Rua Adolfo Moreira Bastos, nº 328;
- 15) Casa residencial- Rua Adolfo Moreira Bastos, nº 320;
- 16) Centro de Convenções- Rua Adolfo Moreira Bastos, s/n;
- 17) Casa residencial- Rua Genuíno Garcia do Amaral, nº 129;
- 18) Casa residencial- Rua Genuíno Garcia do Amaral, nº 168;
- 19) Igreja Presbiteriana Betel- Rua Vicente Salazar, nº 345;
- 20) Praça- Rua Carlos Fernandes Moreira;
- 21) Cemitério Novo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02- Mapa com a localização dos bens inventariados no ano de 2008 em São João do Manhuaçu e dos bens a serem inventariados. Fonte: Documentação pesquisada junto ao IEPHA.

No entanto, por meio de pesquisa anterior realizada pelo setor técnico desta Promotoria quando da elaboração da NT nº 20/2013, verificou-se que o município havia encaminhado ao IEPHA, no ano de 2009, fichas de inventário de 10 bens imóveis (estruturas arquitetônicas e urbanísticas) da Área 1 - Distrito/Sede. O inventário destes bens não foi mencionado na documentação enviada no exercício 2015:

- 1) Prefeitura- Rua Maria Pereira de Souza, 100;
- 2) Restaurante- Rua Maria Pereira de Souza, 113;
- 3) Residência- Praça Fernando Maurílio Lopes, s/n;
- 4) Praça Fernando Maurílio Lopes;
- 5) Residência- Rua Jacob Dornelas Neto, 237;
- 6) Residência- Rua Jacob Dornelas Neto, 476;
- 7) Residência- Rua Jacob Dornelas Neto, 320;
- 8) Residência- Rua Vicente Salazar, 320;
- 9) Residência- Rua Genuíno Garcia, 166;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

10) Residência- Rua Vicente Salazar, 283

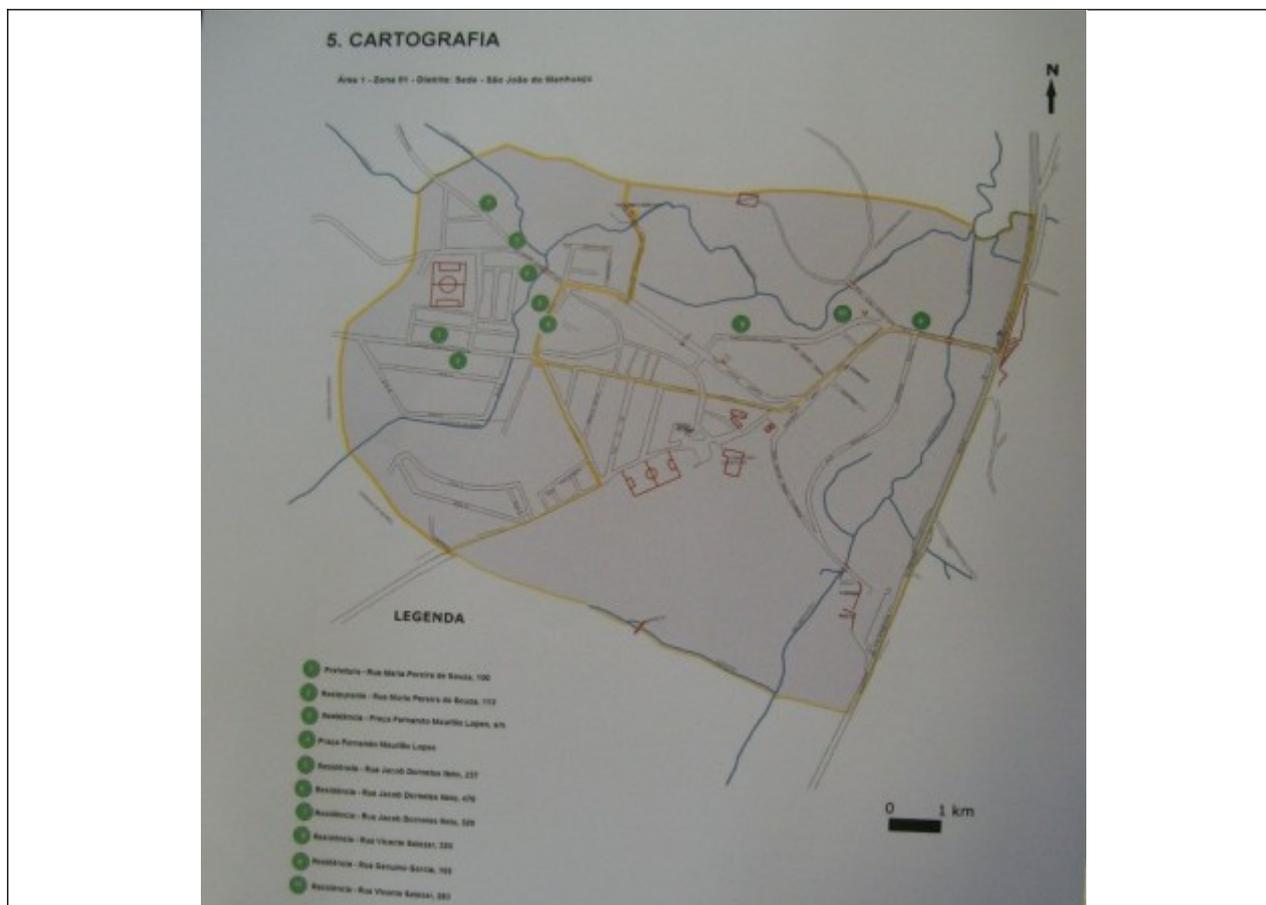


Figura 03- Mapa com a localização dos bens inventariados em São João do Manhuaçu no ano de 2009. Fonte: Documentação pesquisada junto ao IEPHA.

Em consulta à documentação enviada para análise do IEPHA no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o município de São João do Manhuaçu enviou os seguintes quadros:

- **Quadro I-PCL**
- **Quadro II- Inventário**
- **Quadro IV- Fundo**
- **Quadro V- Educação Patrimonial**
- **Quadro VI- Registro**
- **Não foram apresentados o Quadro III- Laudos e Tombamentos, tendo em vista a ausência de bens tombados no município, e o Quadro VI- Relatórios de investimentos em bens culturais.**

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Esta documentação ainda não se encontra disponível para consulta, uma vez que está em processo de análise do Instituto. (A consulta será disponibilizada a partir de agosto de 2015).

A documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu para comprovação do cumprimento da Recomendação 02/2014, que se encontra juntada aos autos, é relativa ao ICMS Cultural- Exercício 2016. Dela constam cópias dos seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 414/2006 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de São João do Manhuaçu.
- Lei Municipal nº 008, de 27 de agosto de 2008, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no Município de São João do Manhuaçu.
- Declaração de abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural- FUNPAC (Conta corrente nº 498-9, agência 0131-7, da Caixa Econômica Federal).
- Decreto nº 009/2013 de nomeação dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
- Declaração de que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural possui Regimento Interno, aprovado em 12 de abril de 2006.
- Atas de reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, realizadas nas seguintes datas: 10/01/2014, 07/03/2014, 07/05/2014, 07/07/2014, 05/09/2014, 22/09/2014 e 06/11/2014.
- Declaração de que o município não possui bens tombados.
- Declaração de Adesão ao Projeto Educar, que se desenvolverá no decorrer de 2015 junto a duas escolas municipais, que não foram especificadas. Não foi apresentado cronograma de desenvolvimento deste projeto.
- Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, elaborado pela MANOÁ- Assessoria e Consultoria Ltda. **O cronograma proposto para o inventário se estende do ano de 2013 ao ano de 2023**, abrangendo a **Área 1** que corresponde à área urbana do distrito sede de São João do Manhuaçu e a **Área 2**, que corresponde aos distritos, povoados e área rural próximas. Na Área 1, o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural aprovou, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2014, o inventário dos seguintes bens: Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Congregação Cristã do Brasil e Igreja Matriz de São João Batista.
- Relação de bens inventariados pelo município em 2008.
- Declaração de Bem Imaterial Registrado: Encontro Cultural de Louvor e Adoração do Município de São João do Manhuaçu.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VI. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação constantes dos autos do Inquérito Civil n.º MPMG – 0394.10.000346-3 e de pesquisa realizada na Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de São João do Manhuaçu constatou-se que:

- 1. A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal n° 414/2006 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e cria do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, aprovado em 12 de abril de 2006; Lei Municipal n° 08/2008 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC. Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, tendo em vista a ausência de decreto que regulamenta o FUMPAC;**
- 2. Foram apresentadas Atas de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São João do Manhuaçu relativas durante o ano de 2014. Portanto, ao que tudo indica, o COMPAC está ativo. O último decreto de nomeação dos membros do Conselho (Decreto n° 009/2013) data de 07 de fevereiro de 2013, porém não consta deste decreto o tempo de mandato dos conselheiros. Dessa forma, cabe ao município apresentar todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva e contínua atuação.**
- 3. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São João do Manhuaçu foi regularmente criado pela Lei Municipal n° 08/2008, tendo sido aberta conta bancária exclusiva para recebimento dos repasses de recursos. Porém, o FUMPAC não foi regulamentado por Decreto. Cabe ao município:**
 - a) Expedir decreto para regulamentação do FUMPAC;**
 - b) Colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante destinação de receitas, dentre as quais os valores recebidos a título de ICMS Cultural;**
 - c) Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos;**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

d) Realizar prestação de contas periódica e detalhada da aplicação dos recursos do FUMPAC;

d) Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.

- 4. O município apresentou no exercício 2015 Plano de Inventário do Acervo Cultural, cujo cronograma se estende do ano de 2014 a 2030. No exercício 2016, segundo documentação constante dos autos, foi apresentado Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, elaborado pela MANOÁ- Assessoria e Consultoria Ltda. O cronograma proposto para o inventário se estende do ano de 2013 ao ano de 2023, abrangendo a Área 1 que corresponde à área urbana do distrito sede de São João do Manhuaçu e a Área 2, que corresponde aos distritos, povoados e área rural próximas. Cabe à Administração Municipal tratar esta questão com rigor e esclarecer qual dos cronogramas apresentados será efetivamente cumprido. O município deve tratar esta questão com rigor;**
- 6. O município já possui alguns bens culturais inventariados. Deve-se propor o tombamento daqueles que possuem relevância para esta proteção. Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento;**
 - b) Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
- 7. O município de São João do Manhuaçu apresentou, no exercício de 2015, o projeto de Educação Patrimonial Educar, executado em duas escolas municipais: Escola Municipal Fazenda Jatobá, localizada no Córrego São Sebastião da Vista Alegre, zona rural do município e Escola Municipal Dona Durvalina. Cabe ao município dar continuidade às ações de educação patrimonial, elaborando e apresentando, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Patrimônio Cultural projetos a serem realizados junto às escolas no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.

8. As informações relativas ao patrimônio cultural devem ser amplamente divulgadas.

Cabe ao município:

- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**

- b) **Inserir na página eletrônica da Prefeitura Municipal, um campo específico dedicado ao patrimônio cultural, onde deverá ser inserida a legislação relativa ao tema, assim como a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 4937